



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.004

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Caixa Econômica Federal

Comunicamos que, em razão das disposições do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87, das Circulares nºs 1.196, de 24.06.87, e 1.458, de 13.03.89, do item 17 da Circular nº 1.182, de 10.06.87, e das Cartas-Circulares nºs 1.650, de 18.06.87, 1.664, de 07.07.87, e 1.673, de 17.07.87, fica instituído o capítulo 4-20 e excluídos as seções 11-9-18, 11-15-2, 13-7-10, 13-14-1, 16-9-16, 16-9-17, 16-9-18, 16-15-2, 18-8-18, 18-14-1, 19-8-10 e 19-12-1 e os documentos nº 1, 2, 3 e 4 do capítulo 11-9, 2, 3, 4 e 5 do capítulo 13-7, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do capítulo 16-9, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do capítulo 18-8, 2, 3, 4 e 5 do capítulo 19-8 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Informamos, por oportuno, o seguinte a respeito de operações referentes ao PROREB:

a) aquelas transferidas para Créditos em Liquidação continuam a ser amortizadas nas datas de aniversário, devendo ocorrer resgate antecipado somente quando baixadas a prejuízo; e

b) não incidem custos adicionais sobre operações baixadas a prejuízo e informadas após o 15º dia depois da baixa, devendo, no entanto, as liquidações serem efetuadas com valorização para a data informada pela instituição.

3. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 06 de outubro de 1989.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
Nilton Junqueira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

### Índice Geral

---

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - Sistema Financeiro Nacional (a divulgar)
- 2 - Sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (a divulgar)
- 3 - Sistema Nacional de Crédito Rural (a divulgar)
- 4 - Mercado Financeiro e de Capitais
- 5 - Títulos e Valores Mobiliários (a divulgar)

#### 2 - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

- 1 - Natureza e Objetivos
- 2 - Organização e Funcionamento
- 3 - Comissões Consultivas

#### 3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1 - Natureza e Objetivos
- 2 - Funções
- 3 - Organização

#### 4 - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Ação Fiscalizadora: Infrações, Penalidades, Medidas, Procedimentos e Processos Administrativos
- 2 - Padrão Monetário
- 3 - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
- 4 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários
- 5 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
- 6 - Reservas Bancárias
- 7 - Agentes Autônomos de Investimento
- 8 - Operações Compromissadas
- 9 - Avaliação e Contabilização de Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas
- 10 - Depósitos Voluntários de Instituições Financeiras Bancárias
- 11 - Microfilmagem de Documentos
- 12 - Fundos Especiais
- 13 - Negociação de Títulos de Renda Fixa
- 14 - Contingenciamento do Crédito
- 15 - Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos
- 16 - Assistência Financeira a Instituições Financeiras
- 17 - Operações com Ouro
- 18 - Bolsas de Mercadorias e de Futuros
- 19 - Chancela Mecânica
- 20 - Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROREB)
- 21 - Depósitos Voluntários dos Agentes Financeiros do Sistema Financeiro da Habitação
- 22 - Programa de Liquidez de Aceites Bancários (PLABAN)
- 23 - (a utilizar)
- 24 - Disponibilidade de Recursos - Administração Pública
- 25 - Encaixe Obrigatório sobre Depósitos de Poupança

#### 5 - DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

- 1 - Administração Direta Federal
- 2 - Administração Indireta Federal
- 3 - Administração Direta Estadual e Municipal, inclusive Autarquias
- 4 - Administração Indireta Estadual e Municipal, exceto Autarquias

#### 6 - CAPITAIS ESTRANGEIROS

- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Financiamento de Importação
  - 3 - Empréstimo em Moeda
  - 4 - Investimentos Estrangeiros
  - 5 - Arrendamento Mercantil (Externo)
  - 6 - Importação de Tecnologia
  - 7 - Plano Brasileiro de Financiamento
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

### Índice Geral

- 8 - Programa Brasileiro de Conversão de Dívida Externa em Investimento
- 9 - Patrimônio (a divulgar)
- 10 - Investimentos Brasileiros no Exterior
- 11 - Manutenção de Escritório no Exterior (a divulgar)

7 a 10 (a utilizar)

#### 11 - CAIXA ECONÔMICA

- 1 e 2 (a utilizar)
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - (a utilizar)
- 7 - Normas Operacionais
- 8 - (a utilizar)
- 9 - Operações Ativas e Passivas
- 10 - Operações Acessórias
- 11 - Prestação de Serviços
- 12 e 13 - (a utilizar)
- 14 - Encaixe Obrigatório sobre Depósitos à Vista Movimentáveis por Cheque
- 15 - (a utilizar)
- 16 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria (\*)
- 17 - Instrução de Processos

12 - (a utilizar)

#### 13 - BANCOS DE DESENVOLVIMENTO

- 1 - Características e Constituição
- 2 - Objetivo
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - Normas Operacionais
- 7 - Operações Ativas e Passivas
- 8 - Instrumentos Operacionais
- 9 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 10 - Instrução de Processos
- 11 - Operações Acessórias
- 12 - (a utilizar)
- 13 - Disposições Finais
- 14 a 19 (a utilizar)
- 20 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (\*)

14 e 15 (a utilizar)

#### 16 - BANCOS COMERCIAIS

- 1 - Características e Constituição
- 2 - Objetivo
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - Carteira de Câmbio
- 7 - Normas Operacionais
- 8 - Instrumentos Operacionais
- 9 - Operações Ativas e Passivas
- 10 - Operações Acessórias
- 11 - Prestação de Serviços
- 12 - (a utilizar)
- 13 - Programas de Financiamento à Exportação
- 14 - Recolhimentos Compulsórios
- 15 - Recolhimentos Especiais
- 16 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 17 - Instrução de Processos



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

### Regulamentos e Disposições Especiais - 4

#### Índice dos Capítulos e Seções

---

#### 1 - AÇÃO FISCALIZADORA: INFRAÇÕES, PENALIDADES, MEDIDAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Conceitos Básicos
- 2 - Disposições Preliminares
- 3 - Penalidade - Advertência
- 4 - Penalidade - Multa Pecuniária
- 5 - Penalidade - Suspensão do Exercício de Cargos
- 6 - Penalidade - Inabilitação Temporária ou Permanente
- 7 - Penalidade - Cassação da Autorização de Funcionamento
- 8 - Infrações - Operações Cambiais
- 9 - Processo Administrativo - Atos e Termos Processuais
- 10 - Processo Administrativo - Prazos
- 11 - Processo Administrativo - Provas
- 12 - Processo Administrativo - Instauração - Desenvolvimento
- 13 - Processo Administrativo - Intimação
- 14 - Processo Administrativo - Auto-de-Infração
- 15 - Processo Administrativo - Defesa
- 16 - Processo Administrativo - Decisão
- 17 - Processo Administrativo - Recursos
- 18 - Processo Administrativo - Nulidade
- 19 - Processo Administrativo - Eficácia e Execução das Decisões
- 20 - Processo Administrativo - Medidas Cautelares e Instrutivas
- 21 - Disposições Gerais

#### 2 - PADRÃO MONETÁRIO

#### 3 - SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação
- 3 - Documentos em Compensação
- 4 - Documentos em Devolução
- 5 - Sessões de Compensação - Funcionamento
- 6 - Sessões de Compensação - Troca
- 7 - Sessões de Compensação - Devolução
- 8 - Encerramento da Compensação
- 9 - Bloqueio de Valores Depositados em Cheques
- 10 - Penalidades
- 11 - Procedimentos Especiais

##### Documentos

- 1 - Documento de Acerto de Diferença (DAD)
- 2 - Prazos para Devolução de Cheques
- 3 - Relação das Praças que não Participam do Sistema Nacional de Compensação

#### 4 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Incidência e Fato Gerador
- 3 - Contribuintes e Responsáveis
- 4 - Base de Cálculo
- 5 - Alíquota
- 6 - Pagamento
- 7 - Registro e Recolhimento
- 8 - Operações Não Tributáveis
- 9 - Restituição
- 10 - Infrações e Penalidades
- 11 - Processo Administrativo Fiscal
- 12 - Processo de Consulta
- 13 - Critérios de Orientação
- 14 - Disposições Finais e Transitórias

##### Documentos

- 1 - Guia de Recolhimento
  - 2 - Auto de Infração
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

### Regulamentos e Disposições Especiais - 4

#### Índice dos Capítulos e Seções

---

- 3 - Notificação de Lançamento
- 4 - Termo de Início de Fiscalização
- 5 - Termo de Prorrogação de Fiscalização
- 6 - Declaração - IOF - Defensivos Agropecuários
- 7 - Demonstrativo de Recolhimento do IOF por Unidade Federativa
- 8 - Declaração - IOF - Alimentos/Animais

#### 5 - SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA DE LTN

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Contas
- 3 - Terminais de Teleprocessamento
- 4 - Subsistema de Custódia Normal
- 5 - Subsistema de Custódia Vinculada
- 6 - Subsistema de Liquidação Financeira
- 7 - Extratos Fornecidos pelo Sistema
- 8 - Disposições Gerais

##### Documentos

- 1 - Modelo de carta de abertura de conta de custódia
- 2 - Cartão de autógrafos (verde)
- 3 - Cartão de autógrafos (branco)
- 4 - Modelo de carta de abertura de conta de subcustódia
- 5 - Autorização para Débito em Conta de Depósitos à Vista
- 6 - Modelo de carta de encerramento de conta de custódia
- 7 - Modelo de carta de encerramento de conta de subcustódia
- 8 - Formulário único do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de LTN
- 9 - Quadro de Atualização

#### 6 - RESERVAS BANCÁRIAS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Movimentação

##### Documentos

- 1 - Credenciamento de Prepostos - Cartão de Autógrafos
- 2 - Substabelecimento de Poderes
- 3 - Revogação de Poderes
- 4 - Revogação de Poderes por Via Especial

#### 7 - AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

- 1 - Características
- 2 - Normas Operacionais
- 3 - Credenciamento
- 4 - Contrato de Agenciamento
- 5 - Registro Geral de Agentes Autônomos de Investimento

##### Documentos

- 1 - Contrato de Agenciamento

#### 8 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Habilitação
- 3 - Limites e Normas Operacionais
- 4 - Intermediação
- 5 - Divulgação de Informações e Remessa de Documentos
- 6 - Disposições Gerais
- 7 - Instrução de Processos

##### Documentos

- 1 - Quadro Demonstrativo do Saldo Diário de Operações Compromissadas
  - 2 - Quadro Demonstrativo dos Vencimentos das Operações Compromissadas e dos Títulos
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

3

### Regulamentos e Disposições Especiais - 4

#### Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 3 - (a utilizar)
  - 4 - Quadro Demonstrativo de Compromissos de Recompra e de Revenda
- 9 - AVALIAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES COLIGADAS OU CONTROLADAS
- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Avaliação de Investimento pelo Valor do Patrimônio Líquido
  - 3 - Contabilização do Custo de Aquisição do Investimento
  - 4 - Diferença Resultante da Avaliação pelo Valor de Patrimônio Líquido
  - 5 - Contabilização de Dividendos e Bonificações Recebidos
  - 6 - Disposições Finais
- 10 - DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS
- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Movimentação das Contas Centrais
  - 3 - Remuneração pelos Serviços Prestados pelo Banco do Brasil
  - 4 - Disposições Finais
- Documentos
- 1 - Minuta de Carta-Mandato
  - 2 - Minuta de Subestabelecimento de Carta-Mandato
  - 3 - Minuta de Cancelamento de Carta-Mandato por Via Especial
  - 4 - Minuta de Cancelamento de Carta-Mandato
  - 5 - Minuta de Carta de Apresentação de Funcionário
  - 6 - Minuta de Autorização para Fornecimento de Talonários de Cheques
  - 7 - Minuta de Carta para Entrega de Cheques em Depósito
- 11 - MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS
- 12 - FUNDOS ESPECIAIS
- 1 - Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR)
- 13 - NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA
- 1 - Disposições Gerais
  - 2 - Normas e Procedimentos de Controle Interno
- 14 - CONTINGENCIAMENTO DO CRÉDITO
- 1 - Disposições Gerais
  - 2 - Operações com o Setor Público
  - 3 - Operações com Instituições Financeiras Públicas
  - 4 - Outros Contingenciamentos
  - 5 - Operações com o Setor Privado
- Documentos
- 1 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle
  - 2 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle
  - 3 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle
  - 4 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle
  - 5 - Demonstrativo Consolidado das Operações sob Controle
- 15 - SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS
- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Participantes do Sistema
  - 3 - Terminais de Teleprocessamento
  - 4 - Contas
  - 5 - Títulos
  - 6 - Operações do Sistema
  - 7 - Subsistema de Livre Movimentação
  - 8 - Subsistema de Movimentação Especial
  - 9 - Subsistema de Liquidação Financeira
  - 10 - Subsistema de Imposto de Renda na Fonte
  - 11 - Responsabilidade
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

4

### Regulamentos e Disposições Especiais - 4

#### Índice dos Capítulos e Seções

---

- 12 - Fundo de Desenvolvimento
- 13 - Disposições Gerais

##### Documentos

- 1 - Vinculação para Transmissão de Dados e Consultas
- 2 - Desvinculação para Transmissão de Dados e Consultas
- 3 - Abertura de Contas
- 4 - Cartão de Autógrafos - Verde
- 5 - Abertura de Conta "Cliente - 2"
- 6 - Habilitação - Emissor/Aceitante
- 7 - Cartão de Autógrafos - Branco
- 8 - Cartão de Autógrafos - Azul
- 9 - Substituição de Banco Liquidante
- 10 - Encerramento de Conta
- 11 - Comando de Registro Inicial
- 12 - Movimentação de Registro de Títulos
- 13 - Abertura de Conta de Movimentação Especial
- 14 - Ordem de Liquidação Financeira
- 15 - Autorização para Débito em Conta de Depósitos à Vista
- 16 - Confirmação de Posições Financeiras

#### 16 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Empréstimo de Liquidez
- 3 - Empréstimo Especial
- 4 - Empréstimo de Recuperação

##### Documentos

- 1 - Contrato de Abertura de Crédito Rotativo
- 2 - Contrato de Abertura de Crédito Rotativo
- 3 - Contrato de Abertura de Crédito Rotativo
- 4 - Empréstimo de Liquidez
- 5 - Termo de Tradição
- 6 - Instrumento de Caução
- 7 - Demonstrativo Financeiro de Necessidades de Caixa

#### 17 - OPERAÇÕES COM OURO

- 1 - Exportação de Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro
- 2 - Compra e Venda pelo Banco Central
- 3 - Compra e Venda no Mercado Físico - Postos Especiais

#### 18 - BOLSAS DE MERCADORIAS E DE FUTUROS

#### 19 - CHANCELA MECÂNICA

#### 20 - Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas (\*) e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROEB)

- 1 - Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento
- 2 - Recolhimento Especial

##### Documentos

- 1 - Contrato de Refinanciamento de Operações de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços
  - 2 - Contrato de Refinanciamento de Operações de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços
  - 3 - Operações de Refinanciamento - MNI 4-20
  - 4 - Operações de Refinanciamento - MNI 4-20
  - 5 - Termo de Tradição
  - 6 - Demonstrativo do saldo das Operações
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

5

Regulamentos e Disposições Especiais - 4

Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 21 - DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS DOS AGENTES FINANCEIROS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
    - 1 - Depósitos Realizados no Período de 19.01.89 a 31.01.89
    - 2 - Depósitos Realizados até 28.04.89
  - 22 - PROGRAMA DE LIQUIDEZ DE ACEITES BANCÁRIOS (PLABAN)
    - 1 - Conceitos Básicos e Disposições Gerais
    - 2 - Normas e Procedimentos Operacionais
  - 23 - (a utilizar)
  - 24 - INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - 25 - ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE DEPÓSITOS DE POUPANÇA
    - 1 - Encaixe Obrigatório sobre Depósitos de Poupança Livre, Vinculada e Pecúlio
    - 2 - Encaixe Obrigatório sobre Depósitos de Poupança Rural

Documentos

- 1 - Demonstrativo do Exigível - Encaixe Obrigatório - Mapa 1
- 2 - Demonstrativo do Exigível - Encaixe Obrigatório - Mapa 2
- 3 - Demonstrativo do Exigível - Encaixe Obrigatório - Vinculada
- 4 - Demonstrativo do Exigível - Encaixe Obrigatório - Pecúlio
- 5 - Demcnstrativo do Exigível - Encaixe Obrigatório - Poupança Rural



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

### Caixas Econômicas - 11

#### Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 1 e 2 - (a utilizar)
  - 3 - CAPITAL
    - 1 e 2 - (a utilizar)
    - 3 - Aumento de Capital
  - 4 - ADMINISTRAÇÃO
    - Documentos
      - 1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação
  - 5 - DEPENDÊNCIAS
    - 1 - (a utilizar)
    - 2 - Agências
    - 3 - Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB)
    - 4 - Caixas Avançadas (CAVS)
    - 5 - (a utilizar)
    - 6 - Horário de Funcionamento
  - 6 - (a utilizar)
  - 7 - NORMAS OPERACIONAIS
    - 1 - Disposições Preliminares
    - 2 - Operações Ativas
    - 3 - Créditos em Liquidação
    - 4 - Limites
    - 5 a 10 - (a utilizar)
    - 11 - Bens Não de Uso Próprio
  - 8 - (a utilizar)
  - 9 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS (\*)
    - 1 - Arrendamento
    - 2 e 3 - (a utilizar)
    - 4 - Operações com Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta
    - 5 - Crédito Imobiliário
    - 6 - Depósitos de Poupança Vinculada
    - 7 - Depósitos de Poupança - Caderneta-Pecúlio
    - 8 - Financiamentos Habitacionais
    - 9 e 10 - (a utilizar)
    - 11 - Depósitos no Mercado Interfinanceiro
    - 12 - Depósitos à Vista
    - 13 - Depósitos a Prazo
    - 14 - Depósitos de Aviso Prévio
    - 15 - Depósitos de Poupança Livre
    - 16 - Emissão, Endosso e Aquisição de Cédulas Hipotecárias
    - 17 - Emissão de Letras Hipotecárias
  - 10 - OPERAÇÕES ACESSÓRIAS
    - 1 - (a utilizar)
    - 2 - Cobrança
    - 3 - Garantias Bancárias
  - 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
    - 1 - Disposições Preliminares
    - 2 a 5 - (a utilizar)
    - 6 - Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS)
    - Documentos
      - 1 - Convênio para prestação de serviços entre o IAPAS, o INPS e a CEF
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

Caixas Econômicas - 11

Índice dos Capítulos e Seções

---

12 e 13 - (a utilizar)

14 - ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE DEPÓSITOS À VISTA MOVIMENTÁVEIS POR CHEQUE

- 1 - Normas Gerais
- 2 - Depósitos Sujeitos ao Encaixe
- 3 - Cálculo e Ajustamento - Depósitos à Vista Movimentáveis por Cheque
- 4 - Demonstrativos e Outros Documentos

Documentos

- 1 - Encaixe Obrigatório - Mapa 1
- 2 - Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas
- 3 - Demonstrativo dos Depósitos Totais
- 4 - Demonstrativo Provisório - Mapa 4
- 5 - Tabela Progressiva para o Encaixe Obrigatório - Áreas Incentivadas
- 6 - Tabela Progressiva para o Encaixe Obrigatório - Áreas não Incentivadas
- 7 - Calendário para Entrega e Movimentação do Encaixe Obrigatório (1986)
- 8 - Relação de Praças Seleccionadas

15 - (a utilizar)

(\*)

16 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Auditoria Externa
- 3 - Créditos Imobiliários

17 - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

- 1 - Disposições Preliminares
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

### Bancos de Desenvolvimento - 13

#### Índice dos Capítulos e Seções

---

#### 1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

#### 2 - OBJETIVO

#### 3 - CAPITAL

- 1 - Formação
- 2 - (a utilizar)
- 3 - Aumento de Capital
- 4 - Normas Gerais

#### Documentos

- 1 - Composição de Capital

#### 4 - ADMINISTRAÇÃO

#### Documentos

- 1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

#### 5 - DEPENDÊNCIAS

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Requisitos de Segurança
- 3 - Horário de Funcionamento

#### 6 - NORMAS OPERACIONAIS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Operações Ativas
- 3 - Operações Passivas
- 4 - Limites
- 5 - Imobilizações
- 6 - Bens Não de Uso Próprio
- 7 - (a utilizar)
- 8 - Créditos em Liquidação
- 9 - Sigilo Bancário
- 10 - (a utilizar)
- 11 - Disponibilidades
- 12 - Recolhimentos Compulsórios

#### Documentos

- 1 - Demonstrativo do Saldo Exigível - Depósitos a Prazo
- 2 - Limite de Endividamento
- 3 - Demonstrativo do Índice de Imobilizações

#### 7 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

- 1 - Empréstimos e Financiamentos
- 2 - Operações com Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta
- 3 - Investimentos
- 4 - Arrendamento Mercantil
- 5 - Repasses de Empréstimos Externos
- 6 - Obrigações Especiais - Refinanciamentos e Repasses
- 7 - Depósitos a Prazo
- 8 - Depósitos no Mercado Interfinanceiro
- 9 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação
- 10 - (a utilizar)
- 11 - Emissão ou Endosso de Cédulas Hipotecárias (\*)
- 12 - Operações com recursos do EXIMBANK

#### Documentos

- 1 - Orçamento e Posição do Endividamento
  - 2 a 5 - (a utilizar) (\*)
  - 6 - Relação de Repasse de Recursos Externos
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

Bancos de Desenvolvimento - 13

Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 8 - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS
- 1 - Certificado de Depósito Bancário
  - 2 - Cédula Hipotecária
- Documentos
- 1 - Modelo de Cédula Hipotecária Integral
  - 2 - Modelo de Cédula Hipotecária Fracionária
  - 3 - Modelo de Endosso-Cessão
  - 4 - Modelo de Endosso-Mandato
- 9 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - (a utilizar)
  - 3 - Auditoria Externa
- 10 - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS
- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Autorização para Funcionar
  - 3 - Eleição de Membros de Órgãos Estatutários
  - 4 - Aumento de Capital em Moeda Corrente
  - 5 - Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
  - 6 - Reforma de Estatutos
  - 7 - Garantias Bancárias
  - 8 - Repasses de Empréstimos Externos
  - 9 - Prorrogação de Prazo para Alienação de Bens não de Uso Próprio
  - 10 - Locação de Imóveis de Uso Eventualmente Ociosos
  - 11 - Deslocamento de Serviços
- Documentos
- 1 - Formulário Cadastral - Dados Pessoais
  - 2 - Lista de Subscrição de Ações - Constituição ou Aumento de Capital
  - 3 - Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital
- 11 - OPERAÇÕES ACESSÓRIAS
- 1 - Prestação de Garantias
- 12 - (a utilizar)
- 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1 - Carteiras de Desenvolvimento
  - 2 - Cessação de Atividades (a divulgar)
- 14 a 19 - (a utilizar)
- 20 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)
- (\*)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais - 16

Índice dos Capítulos e Seções

---

### 1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

#### 2 - OBJETIVO

#### 3 - CAPITAL

- 1 - Formação
- 2 - Participação Estrangeira
- 3 - Aumento de Capital
- 4 - Níveis Mínimos
- 5 - Normas Gerais

##### Documentos

- 1 - Composição de Capital

#### 4 - ADMINISTRAÇÃO

##### Documentos

- 1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

#### 5 - DEPENDÊNCIAS

- 1 - Requisitos de Segurança
- 2 - Agências
- 3 - Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB)
- 4 - Posto de Câmbio Manual
- 5 - Posto de Atendimento Bancário Transitório (PAT)
- 6 - Horário de Funcionamento
- 7 - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico, Fixo ou Móvel (PAE)
- 8 - Posto Avançado de Crédito Rural
- 9 - Dependências no Exterior

#### 6 - CARTEIRA DE CÂMBIO

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Exportação de Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro

##### Documentos

- 1 - Modelo de Telex (Liquidação do Contrato de Câmbio)
- 2 - Modelo de Telex (Entrega de Ouro)

#### 7 - NORMAS OPERACIONAIS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Operações Ativas
- 3 - Operações Passivas
- 4 - Operações Acessórias
- 5 - Prestação de Serviços
- 6 - Tarifas Bancárias
- 7 - Limites
- 8 - Garantias
- 9 - Imobilizações
- 10 - Participações de Capital com Recursos Próprios
- 11 - Bens Não de Uso Próprio
- 12 - Cessão e Aquisição de Créditos
- 13 - Créditos em Liquidação
- 14 - Sigilo Bancário
- 15 - Consórcios
- 16 - Disponibilidades

##### Documentos

- 1 - Taxas de Aplicação e Captação
  - 2 - Limite de Endividamento
  - 3 - Tarifas Bancárias
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

Bancos Comerciais - 16

Índice dos Capítulos e Seções

### 8 - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

- 1 - Cheques
- 2 - Bloquete de Cobrança
- 3 - Documento de Crédito - DOC

#### Documentos

- 1 - Modelo-Padrão do Cheque
- 2 - Bloquete de Cobrança
- 3 - Documento de Crédito - DOC

### 9 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

(\*)

- 1 - Aplicações Prioritárias
- 2 - Empréstimos em Conta-Corrente
- 3 - Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas
- 4 - Operações com Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta
- 5 - Crédito Imobiliário
- 6 - Caderneta de Poupança Rural
- 7 - Adiantamentos a Depositantes
- 8 - Depósitos no Mercado Interfinanceiro
- 9 - Repasses de Empréstimos Externos
- 10 - Descontos
- 11 - Aplicações em Valores Mobiliários
- 12 - Depósitos à Vista
- 13 - Depósitos a Prazo
- 14 - Depósitos de Aviso Prévio
- 15 - Depósitos de Domiciliados no Exterior

#### Documentos

(\*)

- 1 - Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas
- 2 - Convênio de Prestação de Serviços
- 3 - Relação de Repasse de Recursos Externos
- 4 - Características da Operação de Empréstimo Externo
- 5 - Orçamento e Posição do Endividamento

### 10 - OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

- 1 - Ordens de Pagamento
- 2 - Cobrança
- 3 - Prestação de Garantias
- 4 - Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio
- 5 - Saneamento do Meio Circulante
- 6 - Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional
- 7 - Depósitos de Títulos e Valores em Custódia
- 8 - Recebimento de Cobrança Compensável
- 9 - Transferência de Créditos em Geral

#### Documentos

- 1 - Cintas e Etiquetas - Especificações
- 2 - Duplicata - Venda Mercantil
- 3 - Duplicata - Prestação de Serviço
- 4 - Duplicata - Venda Mercantil com Pagamento Parcelado
- 5 - Duplicata - Prestação de Serviço com Pagamento Parcelado
- 6 - Duplicata - Venda Mercantil com Pagamento Parcelado
- 7 - Duplicata - Prestação de Serviço com Pagamento Parcelado

### 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 - Agente Fiduciário
- 2 - (a utilizar)
- 3 - Arrecadação de Tributos Federais
- 4 - Recebimento por Conta de Terceiros
- 5 - Recebimento de Prêmios de Seguros



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

3

Bancos Comerciais - 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 6 - Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS
  - 7 - Arrecadação e Pagamentos para o FGTS
  - 8 - Arrecadação e Pagamentos para o PIS
  - 9 - (a utilizar)
  - 10 - Colocação de Valores Mobiliários

### Documentos

- 1 - Minuta de Convênio-Padrão - Arrecadação e Pagamento para o SINPAS
- 12 - (a utilizar)
- 13 - PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO
  - 1 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação
  - 2 - Programa de Financiamento às Empresas Comercial-Exportadoras
  - 3 - (a utilizar)
  - 4 - Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas
  - 5 - (a utilizar)
  - 6 - Programa de Financiamento de Produtos Exportáveis Depositados

### 14 - RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

- 1 - Normas Gerais
- 2 - Depósitos Sujeitos a Recolhimento
- 3 - Cálculo e Ajustamento - Depósitos à Vista e sob Aviso
- 4 - Cálculo e Ajustamento - Depósitos a Prazo
- 5 - Aplicações no Programa Especial de Crédito Educativo com Recursos do Compulsório
- 6 - Mapas de Apuração e Outros Documentos

### DOCUMENTOS

- 1 - Demonstrativo do Saldo Exigível - Depósitos à Vista e sob Aviso
- 2 - Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas
- 3 - Demonstrativo dos Depósitos Totais
- 4 - Demonstrativo do Saldo Exigível - Depósitos a Prazo
- 5 - Programa Especial de Crédito Educativo - Comprovação de Aplicações
- 6 - Grupos de Bancos
- 7 - Classificação dos Bancos Comerciais
- 8 - Depósitos Compulsórios - Relação de Praças Seleccionadas
- 9 - Tabela Progressiva para o Recolhimento Compulsório - Áreas Incentivadas
- 10 - Tabela Progressiva para o Recolhimento Compulsório - Áreas Não Incentivadas

### 15 - RECOLHIMENTOS ESPECIAIS

(\*)

- 1 - Diversos

### 16 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - (a utilizar)
- 3 - Auditoria Externa

### 17 - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Autorização para Funcionar
  - 3 - (a utilizar)
  - 4 - Eleição de Membros de Órgãos Estatutários
  - 5 - Aumento de Capital em Moeda Corrente
  - 6 - Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
  - 7 e 8 - (a utilizar)
  - 9 - Permuta de Agência
  - 10 - Cancelamento de Autorização para Funcionamento de Agência
  - 11 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB)
  - 12 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário Transitório (PAT)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

4

### Bancos Comerciais - 16

#### Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 13 - Incorporação
  - 14 - Fusão
  - 15 - Autorização para Participar de Grupo de Sociedades
  - 16 - Reforma de Estatutos
  - 17 - Funcionamento de Sucursal de Banco Estrangeiro
  - 18 - Credenciamento de Representante Legal
  - 19 - Aumento do Capital Destacado, em Moeda Corrente, para Banco Estrangeiro
  - 20 - Aumento de Capital Destacado, por Incorporação de Lucros e Reservas, para Banco Estrangeiro
  - 21 e 22 - (a utilizar)
  - 23 - Reforma de Estatutos de Banco Estrangeiro
  - 24 - Credenciamento de Representantes de Instituição Financeira Bancária Estrangeira sem Sucursal no País
  - 25 - Participação de Capital com Recursos Próprios
  - 26 - Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário
  - 27 - Aquisição de Imóveis de Uso
  - 28 - Prorrogação de Prazo para Alienação de Bens não de Uso Próprio
  - 29 - Locação de Imóveis de Uso Eventualmente Ociosos
  - 30 - Deslocamento de Serviços de Dependências
  - 31 - (a utilizar)
  - 32 - Diferimento de Despesas e Ágios
  - 33 - Garantias Bancárias
  - 34 - Repasses de Empréstimos Externos
  - 35 - Empréstimos a Governo de Estado e suas Autarquias
  - 36 - Rescisão de Contrato de Depósito a Prazo Fixo
  - 37 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico, Fixo ou Móvel (PAE)
  - 38 - Outras Disposições

#### Documentos

- 1 - Formulário Cadastral - Dados Pessoais
- 2 - Lista de Subscrição de Ações - Constituição ou Aumento de Capital
- 3 - Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital

#### 18 - EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E ARTEFATOS DE OURO

- 1 - Custódia de Ouro para o Banco Central do Brasil

#### Documentos

- 1 - Modelo de Telex (Autorização de Débito)
- 2 - Modelo de Telex (Operação de Recompra de Ouro)

#### 19 - (a utilizar)

#### 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Bancos Comerciais Públicos
  - 2 - Cessação de Atividades
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos de Investimento - 18

Índice dos Capítulos e Seções

- 
- 1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO
  - 2 - CAPITAL
    - 1 - Normas Gerais
    - 2 - Níveis Mínimos
    - 3 - Participação Estrangeira

Documentos

    - 1 - Composição de Capital
  - 3 - ADMINISTRAÇÃO

Documentos

    - 1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação
  - 4 a 6 - (a utilizar)
  - 7 - NORMAS OPERACIONAIS
    - 1 - Disposições Gerais
    - 2 - Operações Ativas
    - 3 - Operações Passivas
    - 4 - Cessão e Aquisição de Créditos
    - 5 - Limites
    - 6 - Créditos em Liquidação
    - 7 - Participações de Capital de Caráter Permanente
    - 8 - Dependências
    - 9 - Carteira de Câmbio
    - 10 - Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
    - 11 - (a utilizar)
    - 12 - Horário de Funcionamento

Documentos

    - 1 - Taxas de Aplicação e Captação
  - 8 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS
    - 1 - Financiamento de Capital Fixo e de Movimento
    - 2 - (a utilizar)
    - 3 - Subscrição ou Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários
    - 4 - Repasses de Recursos de Instituições Financeiras Oficiais
    - 5 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação
    - 6 - Repasses de Empréstimos Externos
    - 7 - Arrendamento Mercantil
    - 8 - Operações com Entidades Públicas
    - 9 - Depósitos a Prazo Fixo
    - 10 - Depósitos no Mercado Interfinanceiro
    - 11 - Crédito Rural
    - 12 - (a divulgar)
    - 13 - Emissão ou Endosso de Cédulas Hipotecárias
    - 14 - Depósitos de Valores Mobiliários em Garantia
    - 15 - (a utilizar)
    - 16 - Programa de Financiamento às Empresas Comercial-Exportadoras
    - 17 - Operações "EXIMBANK"

Documentos

    - 1 - Orçamento e Posição do Endividamento
    - 2 - Relação de Repasse de Recursos Externos
  - 9 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
    - 1 a 5 - (a utilizar)
    - 6 - Distribuição ou Colocação de Emissões de Títulos ou Valores Mobiliários
    - 7 - Fiança, Aval ou Coobrigações Assumidas
- 

(\*)  
(\*)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

Bancos de Investimento - 18

Índice dos Capítulos e Seções

---

## 10 - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

- 1 - Certificado de Depósito Bancário
- 2 - Certificado de Depósitos de Valores Mobiliários em Garantia
- 3 - Cédula Hipotecária

### Documentos

- 1 - Modelo de Cédula Hipotecária Integral
- 2 - Modelo de Cédula Hipotecária Fracionária
- 3 - Modelo de Endosso-Cessão
- 4 - Modelo de Endosso-Mandato

## 11 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Divulgação das Demonstrações Financeiras
- 3 - Auditoria Externa
- 4 - Livro "Balancetes Diários e Balanços"

## 12 - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Autorização para Funcionar
- 3 - Fusão
- 4 - Incorporação
- 5 - Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário
- 6 - Reforma de Estatuto
- 7 - Aumento de Capital em Moeda Corrente
- 8 - Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
- 9 - Autorização Prévia para Participação Estrangeira
- 10 - Eleição de Membros de Órgãos Estatutários
- 11 - Instalação de Dependência
- 12 - Transferência de Dependência
- 13 - Cancelamento de Dependência
- 14 - Autorização para Participar de Grupo de Sociedades
- 15 - Autorização para Operar em Câmbio - Sede/dependência

### Documentos

- 1 - Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital
- 2 - Lista de Subscrição de Ações - Constituição ou Aumento de Capital
- 3 - Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Dados Pessoais

13 e 14 - (a utilizar)

(\*)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - 19

### Índice dos Capítulos e Seções

---

#### 1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

##### 2 - CAPITAL

- 1 - Normas Gerais
- 2 - Níveis Mínimos
- 3 - Participação Estrangeira

##### Documentos

- 1 - Composição de Capital

#### 3 - ADMINISTRAÇÃO

##### Documentos

- 1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

#### 4 a 6 - (a utilizar)

#### 7 - NORMAS OPERACIONAIS

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Operações Ativas
- 3 - Operações Passivas
- 4 - Limites
- 5 - Créditos em Liquidação
- 6 - Participações de Capital em Caráter Permanente
- 7 - (a utilizar)
- 8 - Cessão e Aquisição de Créditos
- 9 - Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
- 10 - Dependências
- 11 - Horário de Funcionamento

##### Documentos

- 1 - Taxas de Aplicação e Captação

#### 8 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

- 1 - Financiamento de Bens e Serviços
- 2 - (a utilizar)
- 3 - Operações com Sociedades Arrendadoras
- 4 - (a utilizar)
- 5 - Crédito Rural
- 6 - Depósitos no Mercado Interfinanceiro
- 7 - (a utilizar)
- 8 - Operações com Entidades Públicas
- 9 e 10 - (a utilizar)

(\*)

##### Documentos

- 1 - Orçamento e Posição do Endividamento

(\*)

#### 9 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

- 1 - Disposições Gerais
- 2 - Auditoria Externa
- 3 - Divulgação das Demonstrações Financeiras

#### 10 - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

- 1 - Disposições Preliminares
  - 2 - Autorização para Funcionar
  - 3 - Fusão
  - 4 - Incorporação
  - 5 - Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário
  - 6 - Reforma de Estatuto
  - 7 - Aumento de Capital em Moeda Corrente
  - 8 - Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

2

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - 19

Índice dos Capítulos e Seções

---

- 9 - Autorização Prévia para Participação Estrangeira
- 10 - Eleição de Membros de Órgãos Estatutários
- 11 - Instalação de Dependência
- 12 - Transferência de Dependência
- 13 - Cancelamento de Dependência
- 14 - Autorização para Participar de Grupo de Sociedades
- 15 - Outras Disposições

Documentos

- 1 - Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital
- 2 - Lista de Subscrição de Ações - Constituição ou Aumento de Capital
- 3 - Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Dados Pessoais

11 e 12 - (a utilizar)

(\*)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro e Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROREB) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

- 1 - O banco comercial, o banco de desenvolvimento, o banco de investimento, a sociedade de crédito, financiamento e investimento e a Caixa Econômica Federal podem refinanciar, junto ao Banco Central, operações de financiamento de capital de giro efetuadas com microempresas, pequenas e médias empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços. (Res. 1.335-I)
- 2 - Para os fins e efeitos do disposto nesta seção, cada instituição é considerada como um todo, compreendendo matriz e agências. (Cta.-Circ. 1.647)
- 3 - O credenciamento à linha de crédito faz-se mediante assinatura de um contrato de abertura de crédito rotativo, de prazo indeterminado, a ser firmado entre o Banco Central e a instituição, no Departamento de Operações Bancárias ou em sua representação regional que jurisdicionar a instituição: (Cta.-Circ. 1.647)
  - a) documento n. 1 deste capítulo, para bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e bancos de investimento que detenham conta RESERVAS BANCÁRIAS no Banco Central;
  - b) documento n. 2 deste capítulo, para bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e bancos de investimento que não detenham conta RESERVAS BANCÁRIAS no Banco Central.
- 4 - Qualquer agência da instituição pode solicitar refinanciamento de suas operações junto ao Banco Central, na sede do Departamento de Operações Bancárias e/ou nas suas representações regionais. (Cta.-Circ. 1.647)
- 5 - O limite operacional de cada instituição para as operações de refinanciamento de que trata esta seção é igual a duas vezes o valor a ser recolhido na forma da seção 4-20-2. (Res. 1.335-XII)
- 6 - Devem ser destinados, do limite estabelecido no item anterior, no mínimo, 10% (dez por cento) para aplicações em favor de microempresas. (Res. 1.335-XIII)
- 7 - É vedado à instituição aplicar nas Regiões Norte/Nordeste, nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e nos Municípios do Estado de Minas Gerais situados na Região considerada como Nordeste para fins da Lei n. 4.239, de 27.06.63, porcentagem menor do que o dobro da proporção dos depósitos relativos àquelas regiões, que deram origem ao recolhimento de que trata a seção 4-20-2. (Res. 1.335-VII)
- 8 - O limite estabelecido no item 5 pode ser transferido, a critério do Banco Central, de uma instituição para outra, caso os recursos disponíveis não tenham a ser plenamente utilizados, devendo a instituição interessada formalizar solicitação à Divisão de Reservas Bancárias do Departamento de Operações Bancárias (DEBAN), em Brasília, observado o seguinte: (Res. 1.335-XII; Cta.-Circ. 1.650-1, 2 e 3)
  - a) as solicitações em questão devem conter a manifestação expressa do cedente no sentido de que está dispensando o seu limite e do cessionário no sentido de que concorda em depositar no Banco Central, por força do disposto neste item, no item 5 desta seção e nos itens 1, 3, 4 e 5 da seção 4-20-2, recursos em volume igual à metade do limite que lhe está sendo cedido; (Cta.-Circ. 1.650-2)
  - b) após a aprovação pelo Banco Central da cessão de limites de que se trata, a instituição cedente terá liberados seus recursos depositados nesta Autarquia por força do disposto nos itens 1, 3, 4 e 5 da seção 4-20-2. (Cta.-Circ. 1.650-3)
- 9 - Em garantia das responsabilidades decorrentes da utilização do crédito aberto, a instituição: (Cta.-Circ. 1.647)
  - a) dá ao Banco Central, por ocasião de cada saque, em caução, os direitos creditórios emergentes das operações refinanciadas com recursos da linha de crédito de que trata esta seção, representadas pelos títulos de crédito descritos em "Termos de Tradição" a que se referem os itens 24, 25 e 26; (Cta.-Circ. 1.647)
  - b) entrega ao Banco Central uma Nota Promissória emitida pela própria instituição, a favor do Banco Central, no valor de 120% (cento e vinte por cento) do limite de crédito de que trata os itens 5 e 8, com vencimento para o 360. (trigésimo sexto) mês. (Cta.-Circ. 1.647)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROGRES) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

- 10 - A conceituação de empresa beneficiária do programa de que trata esta seção é feita com base em sua receita bruta anual - da qual se admite a dedução dos valores relativos aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) - apurada em número de Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tomado o valor "pro rata" destas no último mês do exercício fiscal da empresa, esclarecido que o valor "pro rata" da OTN, em 31.12.86, é de Cz\$ 121,17 (cento e vinte e um cruzados e dezessete centavos), observados os limites a seguir: (Res. 1.335-II; Circ. 1.196-5; Cta.-Circ. 1.673-1)
- a) microempresas: (Res. 1.335-II-a)
- I - industriais: até 25.000 (vinte e cinco mil) OTN;
- II - comerciais e de prestação de serviços: até 10.000 (dez mil) OTN;
- b) pequenas e médias empresas: (Res. 1.335-II-b)
- I - industriais: acima de 25.000 (vinte e cinco mil) e até 500.000 (quinhentas mil) OTN;
- II - comerciais e de prestação de serviços: acima de 10.000 (dez mil) e até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) OTN.
- 11 - Para fins de enquadramento das empresas nos critérios fixados no item anterior, e sem prejuízo do disposto na alínea "d" do item 14, devem ser observados os seguintes procedimentos: (Circ. 1.182-2)
- a) em se tratando de empresas cujo último exercício fiscal tenha compreendido mais de 12 (doze) meses, apura-se a receita bruta anual tomando-se os valores relativos aos últimos 12 (doze) meses do exercício fiscal considerado; (Circ. 1.182-2-a)
- b) no caso de empresas cujo último exercício fiscal tenha compreendido menos de 12 (doze) meses, considera-se como receita bruta anual o valor correspondente ao produto, por 12 (doze), da média aritmética mensal da receita bruta apurada no exercício fiscal considerado; (Circ. 1.182-2-b)
- c) na hipótese de empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, o porte deve ser apurado considerando-se o produto, por 12 (doze), da média aritmética mensal da receita bruta obtida até o mês imediatamente anterior ao da concessão do financiamento. (Circ. 1.182-2-c)
- 12 - Excluem-se dos benefícios do programa as sociedades recreativas, fundações, sociedades religiosas ou filantrópicas, consórcios, bem como outras entidades sem fins lucrativos. Excetua-se dessa exclusão entidades beneficentes legalmente reconhecidas como de utilidade pública, às quais pode o banco comercial emprestar até 1% (dez por cento) do limite de que trata o item 5, observado o teto máximo de 5.000 (cinco mil) OTN, tomado o valor nominal destas na data da operação, por entidade e o disposto no inciso II, alínea "d", do item 14. (Res. 1.335-III; Cta.-Circ. 1.647)
- 13 - Excluem-se também dos benefícios do programa as microempresas, pequenas e médias empresas: (Res. 1.335-IV)
- a) controladas, direta ou indiretamente, por empresa de grande porte - assim considerada aquela de qualquer natureza jurídica, cuja receita bruta anual ultrapasse os limites superiores estabelecidos no item 10 para as pequenas e médias empresas - ou por instituição financeira; (Res. 1.335-IV-a)
- b) de cujos capitais participe, com mais de 10% (dez por cento), instituição financeira ou empresa de grande porte; (Res. 1.335-IV-b)
- c) de cujos capitais participe, com mais de 10% (dez por cento), empresa ou grupo que contenha semelhante participação na instituição financeira aplicadora dos recursos ou em empresa de grande porte; (Res. 1.335-IV-c)
- d) cuja diretoria seja, no todo ou em parte, a mesma da instituição financeira aplicadora dos recursos. (Res. 1.335-IV-d)
- 14 - Na contratação dos financiamentos de que se trata devem ser observadas as seguintes condições: (Res. 1.335; Circ. 1.182)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

3

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PRORES) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

- a) a formalização deve ser feita através de títulos de crédito industrial (Decreto-lei n. 413, de 09.01.69), e/ou títulos de crédito comercial (Lei n. 6.840, de 03.11.80); (Circ. 1.182-3)
- b) os títulos de crédito mencionados na alínea anterior devem ser emitidos com a mesma data do crédito dos recursos da operação ao mutuário; (Cta.-Circ. 1.647)
- c) as operações em favor de:
- I - microempresas, de valor equivalente a até 5.000 (cinco mil) OTM, tomado o valor nominal destas na data da operação, devem ser representadas por Nota de Crédito Industrial e/ou Nota de Crédito Comercial; (Circ. 1.182-3; Cta.-Circ. 1.647)
  - II - empresas beneficentes, de que trata o item 12, devem ser representadas por contrato ou outro instrumento adequado; (Cta.-Circ. 1.647)
- d) os recursos devem limitar-se, no máximo, por empresa, ao menor dos seguintes limites: (Circ. 1.196-2)
- I - valor acumulado de principal mais encargos do saldo de empréstimos da empresa junto à instituição, em 30.04.87; (Circ. 1.196-2-a)
  - II - valor acumulado de principal mais encargos do saldo de empréstimos da empresa junto à instituição, em 10.06.87; (Circ. 1.196-2-b)
- e) no caso de cessão de limite de uma instituição para outra fica esclarecido que os devedores da instituição cedente podem solicitar à instituiçãocessionária crédito até o menor dos valores de seu débito junto à instituição cedente, de que trata a alínea anterior; (Circ. 1.196-4)
- f) as operações de espécie devem ser contratadas pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses; (Res. 1.335-VIII)
- g) as operações são sujeitas aos seguintes custos financeiros máximos, calculados segundo o critério a seguir: (Res. 1.335-VI; Cta.-Circ. 1.782)
- I - durante todo o prazo do contrato os juros são calculados à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e capitalizados ao saldo devedor; (Res. 1.335-VI-a)
  - II - durante os primeiros 6 (seis) meses, o saldo devedor - inclusive juros capitalizados - é corrigido à razão de: (Res. 1.335-VI-b; Cta.-Circ. 1.782)
    - 45% (quarenta e cinco por cento) do Fator de Correção Monetária-Fcm, definido na alínea "j" deste item, no caso de microempresas localizadas em qualquer região e pequenas e médias empresas do Norte/Nordeste, dos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e dos Municípios do Estado de Minas Gerais situados na Região considerada como Nordeste para fins da Lei n. 4.239, de 27.06.63; (Res. 1.335-VI-b-1; Cta.-Circ. 1.782)
    - 55% (cinquenta e cinco por cento) do Fator de Correção Monetária-Fcm no caso de pequenas e médias empresas localizadas nas demais regiões; (Res. 1.335-VI-b-2; Cta.-Circ. 1.782)
  - III - do sétimo mês até o término do contrato, o saldo devedor - inclusive juros capitalizados - é calculado à razão de 100% (cem por cento) do Fator de Correção Monetária-Fcm; (Res. 1.335-VI-c; Cta.-Circ. 1.782)
- h) nos primeiros 6 (seis) meses deve haver mensalmente pagamento equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor creditado; (Res. 1.335-X-a)
- i) as datas das amortizações mensais da operação de financiamento devem coincidir com a data da concessão do crédito (sistema data de aniversário). Em caso da data de aniversário ser dia não-útil, procede-se ao débito da amortização no primeiro dia útil subsequente; (Cta.-Circ. 1.647)
- j) o saldo devedor da operação de financiamento é obtido observado o seguinte critério: (Res. 1.335-VI-a, b; Cta.-Circ. 1.647; Cta.-Circ. 1.782; Cta.-Circ. 1.807)
- Saldo devedor ao final do 1o. (primeiro) mês:
- $$SD_1 = P [1 + i (Fcm - 1)] (1,005) - 0,03P$$



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Empresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PRORES) - 20  
SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

---

- Saldo devedor ao final do 2o. (segundo) mês:

$$SD_2 = SD_1 \left[ 1 + X (F_{cm} - 1) \right] (1,005) - 0,03P$$

- Saldo devedor ao final do 6o. (sexto) mês:

$$SD_6 = SD_5 \left[ 1 + X (F_{cm} - 1) \right] (1,005) - 0,03P$$

onde:

P = valor creditado;

X = 0,45 (quarenta e cinco centésimos) ou 0,55 (cinquenta e cinco centésimos), em conformidade com o disposto no inciso II, alínea "g" do item 14;

SD<sub>1</sub>, SD<sub>2</sub>, SD<sub>3</sub>, SD<sub>4</sub>, SD<sub>5</sub>, SD<sub>6</sub> = saldo devedor ao final, respectivamente, do 1o., 2o., 3o., 4o., 5o. e 6o. mês;

F<sub>cm</sub> = I) para as operações contratadas até 01.10.87, exclusive:

- F<sub>LBC</sub>, até 27.09.88, inclusive;

- F<sub>LFT</sub>, a partir de 28.09.88, inclusive;

II) para as operações contratadas a partir de 11.10.87, inclusive:

- F<sub>OTN</sub>, até 15.01.89, inclusive;

- F<sub>IPC</sub>, a partir de 09.03.89, inclusive;

sendo:

F<sub>LBC</sub> = fator acumulado correspondente à variação da LBC fiscal nos períodos compreendidos entre o dia do crédito, inclusive, e o da 1a. amortização, entre o dia da 1a. amortização, inclusive, e o da 2a. amortização, exclusive, e assim sucessivamente até a 6a. amortização. Este fator pode ser obtido diretamente na transação FOLI-880 do SISBACEN;

F<sub>LFT</sub> = fator acumulado correspondente à variação da LFT fiscal nos períodos compreendidos entre o dia do crédito, inclusive, e o da 1a. amortização, entre o dia da 1a. amortização, inclusive, e o da 2a. amortização, exclusive, e assim sucessivamente até a 6a. amortização;

F<sub>OTN</sub> = OTN2/OTN1, em que:

OTN1 = valor da OTN fiscal da véspera do dia de liberação dos recursos, no caso do cálculo de SD<sub>1</sub>, ou valor da OTN fiscal que serviu de base para a última atualização do saldo devedor, no caso do cálculo dos demais saldos devedores (SD<sub>2</sub> a SD<sub>6</sub>);

OTN2 = valor da OTN fiscal da véspera do dia da amortização/liquidação;

F<sub>IPC</sub> = fator acumulado correspondente ao IPC mensal, a partir de fevereiro/89 e até o mês anterior ao de amortização;

1) o saldo devedor do financiamento ao final do 6o. (sexto) mês, obtido de acordo com a alínea anterior, é dividido em até 30 (trinta) prestações mensais iguais e sucessivas, que devem ser amortizadas segundo o seguinte critério: (Res. 1.335-VI-c, X-b; Cta.-Circ. 1.647; Cta.-Circ. 1.782; Cta.-Circ. 1.807)

- amortização ao final de cada mês, a partir do sétimo:

$$SD_6 : (n - 6) \cdot F_{cm} \cdot (1,005)^{n-6}$$

onde:

F<sub>cm</sub> = conforme definido na alínea anterior, sendo:



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

5

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROREN) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

$F_{LBC}$  = fator acumulado correspondente à variação da LBC fiscal a partir da data da 6a. (sexta) amortização, tomando-se como extremos a data da 6a. (sexta) amortização e a data da véspera de cada débito mensal. Este fator pode ser obtido diretamente na transação PTAX-880 do SISBACEN;

$F_{LPT}$  = fator acumulado correspondente à variação da LPT fiscal a partir da data da 6a. (sexta) amortização, tomando-se como extremos a data da 6a. (sexta) amortização e a data da véspera de cada débito mensal;

$F_{OTN}$  =  $OTN2/OTN1$ , em que:

$OTN1$  = valor da OTN fiscal que serviu de base para o cálculo da 6a. (sexta) amortização;

$OTN2$  = valor da OTN fiscal da véspera do dia da amortização/liquidação;

$F_{IPC}$  = fator acumulado correspondente ao IPC mensal, a partir de fevereiro/89 e até o mês anterior ao de amortização;

$n$  = número de meses do financiamento; e

$m$  = número correspondente à parcela mensal de amortização (exemplo: 7a. parcela,  $m = 7$ ).

Obs.: nos cálculos aqui descritos devem ser consideradas oito casas decimais;

- m) não é admitida a cobrança de quaisquer encargos além dos previstos para as operações da espécie; (Circ. 1.182-5)
- n) sobre as operações de financiamento pode incidir o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, observada a regulamentação pertinente, Título 4, Capítulo 4 do MNI e a Lei n. 7.256, de 27.11.84. (Res. 1.335-XVI)
- 15 - As operações realizadas pelas empresas mencionadas no item 1 não podem estar, simultaneamente, amparadas pelas disposições consubstanciadas no MNI 16-9-1 e nesta seção. (Res. 1.335-XVIII)
- 16 - Para os fins previstos na alínea "d" do item 14, admite-se a recontração, ao amparo das normas desta seção, de operação que, originalmente contratada em uma instituição financeira, tenha sido renovada em outra do mesmo conglomerado financeiro, no período compreendido entre 30.04.87 e 10.06.87. (Cta.-Circ. 1.664-1)
- 17 - As operações realizadas ao amparo das Resoluções n. 1.274 e 1.308 devem ser recontraçadas: (Circ. 1.196-3; Cta.-Circ. 1.664-2)
- a) pelo saldo devedor, até 10.07.87; (Circ. 1.196-3)
- b) observado o limite de que trata a alínea "d" do item 14, até 31.07.87. (Cta.-Circ. 1.664-2)
- 18 - As operações de refinanciamento de que trata esta seção devem ser realizadas por prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que o seu vencimento não ultrapasse o da respectiva operação de financiamento, sendo amortizadas nas mesmas datas correspondentes às amortizações da operação de financiamento. (Cta.-Circ. 1.647)
- 19 - São os seguintes os custos para as operações de refinanciamento dos financiamentos de que trata esta seção: (Res. 1.335-IX; Cta.-Circ. 1.782)
- a) durante os primeiros 6 (seis) meses, o saldo devedor é corrigido à razão de: (Res. 1.335-IX-a; Cta.-Circ. 1.782)
- 45% (quarenta e cinco por cento) do Fator de Correção Monetária-Fcm no caso de microempresas localizadas em qualquer região e pequenas e médias empresas do Norte/Nordeste, dos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e dos Municípios do Estado de Minas Gerais situados na Região considerada como Nordeste para fins da Lei n. 4.239, de 27.06.63; (Res. 1.335-IX-a-1; Cta.-Circ. 1.782)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

6

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROREB) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

- 5% (cinquenta e cinco por cento) do Fator de Correção Monetária-Fcm no caso de pequenas e médias empresas localizadas nas demais regiões; (Res. 1.335-IX-a-2; Cta.-Circ. 1.782)
- b) do 7º (sétimo) mês até o término do contrato, o saldo devedor é corrigido à razão de 10% (dez por cento) do Fator de Correção Monetária-Fcm. (Res. 1.335-IX-b; Cta.-Circ. 1.782)
- 20 - Nos primeiros 6 (seis) meses deve haver amortizações mensais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do principal refinanciado (valor creditado). (Res. 1.335-XI)
- 21 - O saldo devedor da operação de refinanciamento é obtido observando-se o seguinte critério: (Res. 1.335-IX-a, X, XI; Cta.-Circ. 1.647; Cta.-Circ. 1.782; Cta.-Circ. 1.807)
- Saldo devedor ao final do 1º (primeiro) mês:  
$$E_1 = P [1 + X (Fcm - 1)] - 0,025P$$
  - Saldo devedor ao final do 2º (segundo) mês:  
$$E_2 = SD_1 [1 + X (Fcm - 1)] - 0,025P$$
  - ...
  - Saldo devedor ao final do 6º (sexto) mês:  
$$E_6 = SD_5 [1 + X (Fcm - 1)] - 0,025P$$
- onde:
- F = valor creditado;
- X = 0,45 (quarenta e cinco centésimos) ou 0,55 (cinquenta e cinco centésimos), em conformidade com o disposto no inciso II, alínea "g" do item 14;
- $E_1, SD_2, SD_3, SD_4, SD_5, SD_6$  = saldo devedor ao final, respectivamente, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º. mês;
- Fm = conforme definido na alínea "j" do item 14;
- 22 - O saldo devedor do refinanciamento ao final do 6º (sexto) mês, obtido de acordo com o item anterior, é dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais iguais e sucessivas, que devem ser amortizadas segundo o seguinte critério: (Res. 1.335-IX-b, X, XI; Cta.-Circ. 1.647; Cta.-Circ. 1.782; Cta.-Circ. 1.807)
- amortização ao final de cada mês, a partir do sétimo:  
$$[E_6 : (n - 6)] \cdot Fcm;$$
- onde:
- Fm = conforme definido na alínea "l" do item 14;
- n = número de meses do financiamento.
- Obs.: nos cálculos aqui descritos devem ser consideradas oito casas decimais.
- 23 - Somente podem ser refinanciados os títulos previstos no item 14 alíneas "a" e "c", emitidos a partir da data de publicação da Circular n. 1.182. (Circ. 1.182-4)
- 24 - Os recursos do programa de refinanciamento serão liberados após apresentação, pelo banco comercial, de carta-proposta (documentos n. 3 e 4 deste capítulo, respectivamente, para instituições detentoras de conta RESERVAS BANCÁRIAS e instituições não detentoras de conta RESERVAS BANCÁRIAS), em 2 (duas) vias, dirigida ao Banco Central e entregue no Departamento de Operações Bancárias ou em suas representações regionais, acompanhada de "Termo de Tradição" (documento n. 5 deste capítulo), em 2 (duas) vias, onde são descritos os títulos objeto do financiamento respectivo. (Cta.-Circ. 1.647)
- 25 - Os "Termos de Tradição" de que trata o item anterior podem ser emitidos por computador desde que: (Cta.-Circ. 1.647)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

7

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROEB) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

- a) as características dos títulos financiados tenham sido transmitidas, via "on line", ao Banco Central, mediante transação específica do SISBACEN; (Cta.-Circ. 1.647)
  - b) contenham as especificações dos títulos financiados, bem como os elementos característicos, como cabeçalho, fecho, assinatura, etc., de "Termo de Tradição" tradicional; (Cta.-Circ. 1.647)
  - c) cada folha seja considerada um "Termo de Tradição", contendo abertura e encerramento na forma regulamentar; e (Cta.-Circ. 1.647)
  - d) sejam impressos em formulários cujas dimensões permitam impressão de, no mínimo, 132 dígitos. (Cta.-Circ. 1.647)
- 26 - Os "Termos de Tradição" que não forem extraídos via SISBACEN devem ser preenchidos, subtotalizando-se as operações por tipo de empresa (microempresas ou demais empresas). (Cta.-Circ. 1.647)
- 27 - As operações realizadas com empresas localizadas no Norte/Nordeste, nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e nos Municípios do Estado de Minas Gerais situados na Região considerada como Nordeste para fins da Lei n. 4.239, de 27.06.63, devem ser relacionados em "Termos de Tradição", distintos daqueles em que são relacionadas as operações com empresas localizadas em outras regiões. As operações com empresas localizadas nas regiões, Estados e Municípios antes mencionados - considerados, para os efeitos do programa de que se trata, áreas incentivadas - devem também ser subtotalizadas por tipo de empresa (microempresas ou demais empresas). (Cta.-Circ. 1.647)
- 28 - Os documentos de que trata o item 24 devem ser entregues ao Banco Central, no Departamento de Operações Bancárias ou nas suas representações regionais até às 14 horas. (Cta.-Circ. 1.647)
- 29 - A liberação dos recursos de que trata o item 24, desde que obedecido o horário previsto no item anterior para entrega de documentos, é feita de acordo com o seguinte cronograma: (Cta.-Circ. 1.647)
- a) para as operações transmitidas via SISBACEN, no mesmo dia da entrega da carta-proposta acompanhada dos "Termos de Tradição", ou no primeiro dia útil seguinte, caso não obedecido o horário previsto no item 28; (Cta.-Circ. 1.647)
  - b) para as demais operações, até o terceiro dia útil subsequente à entrega dos documentos. (Cta.-Circ. 1.647)
- 30 - Toda movimentação de recursos oriunda do refinanciamento de operações de que trata esta seção - inclusive o débito dos custos operacionais e/ou adicionais - é efetuada mediante débitos ou créditos nas contas RESERVAS BANCÁRIAS mantidas pelos bancos comerciais junto ao Banco Central. (Circ. 1.182-14)
- 31 - No vencimento da operação de refinanciamento de que trata esta seção, impreterivelmente, é debitado à mesma conta RESERVAS BANCÁRIAS o valor do principal, acrescido dos custos correspondentes. (Circ. 1.182-6)
- 32 - A instituição que não mantém conta RESERVAS BANCÁRIAS deve firmar convênio com um banco comercial que, expressamente, autorize o Banco Central a efetuar em sua conta os lançamentos de que tratam os itens 30 e 31. (Circ. 1.182-15)
- 33 - Caso a instituição não transmita ao Banco Central as características dos títulos financiados, na forma prevista no item 25, alínea "a", ela está obrigada a encaminhar ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias ou às suas representações regionais, até o 5o. (quinto) dia útil de cada mês, demonstrativo consolidado contendo o saldo das operações de que trata esta seção, na posição do último dia do mês anterior, na forma do documento n. 6 deste capítulo. (Cta.-Circ. 1.647)
- 34 - Em caso de descumprimento do disposto no item anterior, a instituição fica impedida de operar até que seja regularizada a pendência. (Cta.-Circ. 1.647)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

8

CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROGEM) - 20

SEÇÃO : Normas Operacionais - Financiamento e Refinanciamento - 1

- 
- 35 - As operações realizadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta seção ficam sujeitas a custo adicional de 30% (trinta por cento) ao ano, pelo período de refinanciamento. (Circ. 1.182-7)
- 36 - A instituição fica sujeita, igualmente, a custos adicionais de 30% (trinta por cento) ao ano, intransferíveis às beneficiárias, calculados pelo período de atraso, na ocorrência das seguintes situações: (Circ. 1.182-8-caput)
- a) deixar de efetuar, até o primeiro dia útil subsequente, o recolhimento ao Banco Central, ou providenciá-lo com atraso, de valores cujos débitos tenham sido solicitados antecipadamente pelas empresas; e/ou (Circ. 1.182-8-a)
  - b) deixar de creditar o valor do financiamento às beneficiárias até a data da apresentação da operação ao Banco Central. (Circ. 1.182-8-b)
- 37 - As operações transferidas para Créditos em Liquidação continuam a ser amortizadas nas datas de aniversário, devendo ocorrer resgate antecipado somente quando baixadas a prejuízo. (Cta.-Circ. 2.004-2-a)
- 38 - Sobre operações baixadas a prejuízo e informadas após o 15o. dia depois da baixa, não incidem custos adicionais, devendo, no entanto, as liquidações serem efetuadas com valorização para a data informada pela instituição. (Cta.-Circ. 2.004-2-b)
- 39 - Constatada a ocorrência de irregularidade de natureza grave na utilização dos recursos ao amparo do programa de que trata esta seção, o Banco Central, além da cobrança dos custos adicionais previstos no item 36, pode suspender a concessão de novas operações de refinanciamento. (Circ. 1.182-9)
- 40 - O programa de refinanciamento de que se trata não assegura cobertura para eventuais riscos inerentes às operações realizadas de conformidade com as normas consignadas nesta seção. (Circ. 1.182-10)
- 41 - O Banco Central, quando julgar conveniente, pode rever os encargos financeiros, prazos e limites operacionais do programa de que trata esta seção. (Res. 1.335-XIX)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4  
CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROEB) - 20  
SEÇÃO : RECOLHIMENTO ESPECIAL - 2

- 1 - Para efeito do disposto no item 5 da seção 4-20-1, o banco comercial, o banco de investimento, o banco de desenvolvimento, a sociedade de crédito, financiamento e investimento e a Caixa Econômica Federal devem recolher ao Banco Central, junto ao Departamento de Operações Bancárias ou às suas representações regionais, em moeda, 4% (quatro por cento) do somatório dos saldos das rubricas mencionadas no item 4. (Res. 1.335-XIV-a; Cta.-Circ. 1.647)
- 2 - O recolhimento de que trata o item anterior não fará jus a qualquer remuneração até 06.01.88, passando, a partir de então, a ser corrigido à taxa equivalente à da remuneração das Letras do Banco Central (LBC). (Res. 1.335-XV)
- 3 - O recolhimento de que trata o item 1 deve ser atingido em sete parcelas, observado o seguinte cronograma: (Res. 1.335-XIV; Circ. 1.182-11)

DATA	% DE RECOLHIMENTO
17.06.87	0,5 (meio por cento);
24.06.87	1,0 (um por cento);
01.07.87	1,5 (um e meio por cento);
08.07.87	2,0 (dois por cento);
15.07.87	2,5 (dois e meio por cento);
22.07.87	3,0 (três por cento);
29.07.87	4,0 (quatro por cento).

- 4 - Os percentuais de que trata o item anterior devem ser aplicados: (Res. 1.335-XIV; Cta.-Circ. 1.647)
  - a) no caso de banco comercial, sobre o saldo da rubrica 4.01.00.00-1 - DEPOSITOS, do COBAN, apurado no balancete do mês de abril de 1987, não devendo ser considerado no saldo em questão o valor referente aos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), admitindo-se, ainda, para os bancos públicos federais e estaduais, a dedução dos valores dos depósitos dos respectivos governos; (Res. 1.335-XIV-a)
  - b) no caso de banco de investimento, sobre o saldo da rubrica 2.1.05.00.00-8 - DEPOSITOS A PRAZO, do COBIN, apurado no balancete do mês de abril/87; (Res. 1.335-XIV-c)
  - c) no caso de banco de desenvolvimento, sobre o somatório dos saldos das seguintes rubricas do CODES, apurados no balancete do mês de abril/87, não devendo ser considerado, no somatório dos saldos em questão, o valor referente aos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI): (Res. 1.335-XIV-c)
    - 4.01.90.00-4 - depósitos a prazo - sem certificado;
    - 4.01.93.00-1 - depósitos a prazo - com certificado;
    - 4.01.97.00-7 - (despesas a apropriar de depósitos);
  - d) no caso de sociedades de crédito, financiamento e investimento, sobre o somatório dos saldos das seguintes rubricas do COFIN, apurados no balancete do mês de abril/87, não devendo ser considerado no somatório dos saldos em questão o valor referente a empréstimos concedidos a pessoas físicas e a rendas a apropriar de financiamentos e refinanciamentos a pessoas jurídicas: (Res. 1.335-XIV-d)
    - 1.1.10.06.00-3 - financiamentos para capital de movimento;
    - 1.1.10.09.00-0 - financiamentos diretos ao usuário-bens;
    - 1.1.10.10.00-6 - financiamentos diretos ao usuário-serviços;
    - 1.1.10.12.00-4 - financiamentos ao usuário com intermediação-bens;
    - 1.1.10.13.00-3 - financiamentos ao usuário com intermediação-serviços;
    - 1.1.10.18.00-8 - financiamentos rurais;
    - 1.1.10.30.00-0 - financiamentos para aquisição de estoques;
    - 1.1.10.89.00-6 - direitos p/cessão de créditos-de congêneres-bens;
    - 1.1.10.90.00-2 - direitos p/cessão de créditos-de congêneres-serviços;
    - 1.1.15.03.00-1 - refinanciamentos de operações de arrendamento;
    - 1.1.15.06.00-8 - refinanciamentos de vendas a prestação;
  - e) no caso da Caixa Econômica Federal, sobre o somatório dos saldos das rubricas 4.01.07.00-4 a 4.01.87.00-9, do COBAN, apurados no balancete do mês de abril/87, devendo ser deduzido do somatório do saldo em questão o valor referente aos depósitos do Governo Federal. (Res. 1.335-XIV-b)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4 2  
CAPÍTULO: Programa de Refinanciamento para Capital de Giro a Microempresas, Pequenas e Médias  
Empresas Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços (PROREB) - 21  
SEÇÃO : RECOLHIMENTO ESPECIAL - 2

---

- 5 - A liberação dos recursos recolhidos é efetuada na primeira quarta-feira de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a quarta-feira for dia não útil, observado o seguinte critério: (Res. 1.335-XV; Circ. 1.182-12)
    - a) em 06.01.88, apura-se a relação entre o valor recolhido e o saldo devedor de principal, não corrigido, das operações de refinanciamento de cada banco comercial; (Res. 1.335-XV; Circ. 1.182-12-a)
    - b) a partir de fevereiro/88, é liberada a cada banco parcela do valor recolhido de modo a que se mantenha a proporção estabelecida na forma da alínea anterior. (Circ. 1.182-12-b)
  - 6 - O não recolhimento das quantias devidas em tempo hábil é considerado falta grave, sujeitando a instituição às sanções legais e regulamentares, bem como ao recolhimento da parcela correspondente atualizada segundo a remuneração das LBC no período de atraso, acrescida de 15% (quinze por cento) ao ano. (Circ. 1.182-13)
  - 7 - Toda a movimentação de recursos relativa ao recolhimento de que se trata é efetuada mediante débitos ou créditos na conta RESERVAS BANCÁRIAS, mantida pela instituição junto ao Banco Central, em razão do que a instituição não detentora de conta RESERVAS BANCÁRIAS deve firmar convênio com um banco comercial que, expressamente, autorize o Banco Central a efetuar na sua conta de RESERVAS BANCÁRIAS os lançamentos de que se trata. (Circ. 1.182-14 e 15)
-



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-20 DOCUMENTO Nº 1

CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO A MICROEMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E

AOS DIAS DO MÊS DE DE  
MIL NOVECENTOS E

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 80.; Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 10.), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.038.166/0001-05, com sede em Brasília, Capital Federal,

adiante denominado simplesmente "BANCO", neste ato representado,

de um lado; de outro, o

com sede , na ,  
inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número , doravante apenas designado "CREDITADO" (A) aqui representado, na forma de seus Estatutos Sociais, pelo(s) Senhor(es) ,  
têm justo e contratado, na forma do disposto no título 4, capítulo 20, do Manual de Normas e Instruções (MNI) do Banco Central do Brasil, o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O BANCO, com base na linha de crédito instituída pela Resolução n. 1.335, de 10.06.87, abre em favor do(a) CREDITADO (A) um crédito rotativo com o limite de R\$ ( ) que se destina absoluta, exclusiva e integralmente a refinar operações de crédito realizadas pelo CREDITADO (A) com empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por via epistolar, em correspondências que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui na íntegra transcritas fossem, informar-se-á ao(à) CREDITADO (A) qualquer modificação, a maior ou a menor, que, discricionária e unilateralmente, o BANCO efetuar no valor do limite de que trata o "caput" da presente cláusula.

SEGUNDA - A utilização do crédito aberto na forma do "caput" da cláusula primeira, antecedente, far-se-á, mediante saques, contra a entrega de carta(s)-proposta(s), que ficará(ão) fazendo parte do presente ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcrita(s) fosse(m).

TERCEIRA - A dívida decorrente da utilização do crédito aberto, na forma do "caput" da cláusula primeira, antecedente, ficará sujeita aos custos calculados segundo o prazo de utilização e às taxas vigentes à época de cada saque, taxas essas que são as fixadas de acordo com critério estabelecido nas normas em vigor sobre a linha de crédito de que trata este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da liberação de cada saque, o BANCO creditará a quantia correspondente na conta RESERVAS BANCÁRIAS mantida pelo(a) CREDITADO (A) junto ao BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por este instrumento e na melhor forma de direito, o(a) CREDITADO (A) autoriza, desde já, o BANCO a levar a débito da rubrica mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, nos respectivos vencimentos, o valor das parcelas que amortizarão a operação deferida na forma da cláusula segunda, retro, e os correspondentes encargos financeiros de que trata o "caput" desta cláusula.

QUARTA - Em garantia das responsabilidades decorrentes de qualquer utilização de que trata a cláusula segunda deste contrato, inclusive custos contratuais, juros de mora, pena convencional, custas, despesas e todas as mais obrigações neste instrumento assumidas, o(a) CREDITADO (A) obriga-se a dar ao BANCO: a) uma nota promissória de emissão do(a) CREDITADO (A), a favor do BANCO, com vencimento em , no valor de 120% (cento e vinte por cento) do limite de crédito de que trata a cláusula primeira deste instrumento; b) em caução, direitos



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-20 DOCUMENTO Nº 1

2

creditórios emergentes das operações ativas refinanciadas com recursos da linha de crédito de que trata este instrumento, direitos creditórios esses representados por títulos de crédito cambiariformes líquidos e certos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os títulos referidos na letra "b" do "caput" da presente cláusula deverão ser descritos, relacionados e especificados em "Termos de Tradição", lavrados em instrumentos avulsos, assinados pelas partes contratantes, conforme preceitos o Decreto número 21.499, de 09 de junho de 1932, artigo 5o., parágrafo 1o., modificado pelo Decreto número 21.928, de 10 de outubro de 1932, combinado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, "Termos de Tradição" esses alterados quanto à sua forma pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 07 de abril de 1976, em conformidade com os artigos 2o. e 3o. do Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, e que ficarão fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcritos fossem, títulos esses que serão consignados na carta-proposta a que se refere a cláusula segunda antecedente, e que ficarão em poder do(a) CREDITADO (A), enquanto o BANCO entender conveniente, respondendo assim o(a) CREDITADO (A) perante o BANCO, também como mandatário e depositário.

**QUINTA** - Fica plena e irrestritamente autorizado o BANCO a promover, por conta e sob exclusiva responsabilidade do(a) CREDITADO (A), as inscrições, averbações e registros que julgar necessários à segurança e validade de seus direitos, decorrentes de garantias outorgadas ou que vierem a ser outorgadas ao BANCO em função deste instrumento, declarando o(a) CREDITADO (A), para todos os efeitos de direito que, absolutamente, não terá o BANCO responsabilidade alguma, seja de que natureza for, por efeito da publicidade do negócio de que trata este contrato, em consequência de inscrições, averbações e registros feitos, renunciando e abrindo mão, irrevogavelmente, de qualquer benefício de sigilo que, porventura, lhe possa competir.

**SEXTA** - Neste ato, o BANCO constitui seu bastante procurador o(a) CREDITADO (A), que aceita, para, em nome do BANCO, tão logo este o exigir, notificar os devedores dos direitos creditórios dados em caução conforme a cláusula quarta, antecedente, de que tais direitos creditórios se acham caucionados ao BANCO e que, portanto, só em seu nome poderão ser dadas correspondentes quitações, e de que, se aceitarem a quitação em nome do(a) CREDITADO (A), responderão solidariamente, com ele, por perdas e danos ao BANCO.

**SÉTIMA** - Obriga-se o(a) CREDITADO (A) a reforçar a garantia constituída, mediante caução de bens, títulos e quaisquer outros valores mobiliários constantes de seu Ativo, ou, ainda, aval e/ou fiança, sempre que o BANCO, a seu exclusivo critério, o exigir e pelo prazo que este fixar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens móveis, títulos e/ou valores que porventura vierem a ser dados em reforço da garantia e aceitos pelo BANCO, ficarão em todo, sem qualquer ordem de preferência ou subordinação, sujeitos às condições do presente ajuste.

**OITAVA** - Poderá o BANCO considerar imediatamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e exigível tudo a quanto for obrigado o(a) CREDITADO (A) de principal e acessórios, como se dispõe no parágrafo único seguinte, sem prejuízo da sanção estabelecida na cláusula nona deste instrumento: a) se o(a) CREDITADO (A) não pagar qualquer das parcelas representativas de saques efetuados e os encargos financeiros previstos no presente instrumento, em seus respectivos vencimentos; b) se, exigindo o BANCO reforço da garantia prestada, não o conferir de imediato o(a) CREDITADO (A); c) nas hipóteses enunciadas no artigo 762 do Código Civil; d) se o(a) CREDITADO (A) sofrer punição administrativa imposta pelo BANCO em decorrência da prática de falta por este considerada grave; e) se for decretada no(a) CREDITADO (A) intervenção ou sua liquidação extrajudicial; e f) se o(a) CREDITADO (A) deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o(a) CREDITADO (A) autoriza, desde já, o BANCO a debitar, de imediato, na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula terceira, retro, o saldo devedor oriundo de saques efetuados nos termos da cláusula segunda, antecedente.

**NONA** - Obriga-se o(a) CREDITADO (A) a pagar ao BANCO custo adicional sobre os refinanciamentos de operações realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pelo BANCO, custo adicional esse calculado com base em regulamentação publicada pelo BANCO.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-20 DOCUMENTO Nº 2

CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO A MICROEMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E

AOS DIAS DO MÊS DE DE  
MIL NOVECENTOS E

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 80.; Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 10.), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.038.166/0001-05, com sede em Brasília, Capital Federal, adiante denominado simplesmente "BANCO", neste ato representado,

de um lado; de outro, o  
com sede , na  
inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número , doravante apenas designado "CREDITADO" (A) aqui representado, na forma de seus Estatutos Sociais, pelo(s) Senhor(es) , têm justo e contratado, na forma do disposto no título 4, capítulo 20 do Manual de Normas e Instruções (MNI) do Banco Central do Brasil, o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** - O BANCO, com base na linha de crédito instituída pela Resolução n. 1.335, de 10.06.87, abre em favor do(a) CREDITADO(A) um crédito rotativo com o limite de NCz\$

( ) que se destina absoluta, exclusiva e integralmente a refinar operações de crédito realizadas pelo(a) CREDITADO(A) com empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por via epistolar, em correspondências que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui na íntegra transcritas fossem, informar-se-á ao(a) CREDITADO(A) qualquer modificação, a maior ou a menor, que, discricionária e unilateralmente, o BANCO efetuar no valor do limite de que trata o "caput" da presente cláusula.

**SEGUNDA** - A utilização do crédito aberto na forma do "caput" da cláusula primeira, antecedente, far-se-á, mediante saques, contra a entrega de carta(s)-proposta(s), que ficará(ão) fazendo parte do presente ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcrita(s) fosse(m).

**TERCEIRA** - A dívida decorrente da utilização do crédito aberto, na forma do "caput" da cláusula primeira, antecedente, ficará sujeita aos custos calculados segundo o prazo de utilização e às taxas vigentes à época de cada saque, taxas essas que são as fixadas de acordo com critério estabelecido nas normas em vigor sobre a linha de crédito de que trata este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por ocasião da liquidação de cada saque, o BANCO creditará a quantia correspondente na conta RESERVAS BANCÁRIAS do Banco Sociedade Anônima, na forma de convênio firmado em entre aquele estabelecimento e o(a) CREDITADO(A).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por este instrumento e na melhor forma de direito, o(a) CREDITADO(A) autoriza, desde já, o BANCO a levar a débito da rubrica mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, nos respectivos vencimentos, o valor das parcelas que amortizarão a operação deferida na forma da cláusula segunda, retro, e os correspondentes encargos financeiros de que trata o "caput" desta cláusula.

**QUARTA** - Em garantia das responsabilidades decorrentes de qualquer utilização de que trata a cláusula segunda deste contrato, inclusive custos contratuais, juros de mora, pena convencional, custas, despesas e todas as mais obrigações neste instrumento assumidas, o(a) CREDITADO(A) obriga-se a dar ao BANCO: a) uma nota promissória de emissão do(a) CREDITADO(A), a favor do BANCO, com vencimento em , no valor de 120% (cento e vinte por cento) do limite de crédito de que trata a cláusula primeira deste instrumento; b) em caução, direitos



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-20

DOCUMENTO Nº 2

2

creditórios emergentes das operações ativas refinanciadas com recursos da linha de crédito de que trata este instrumento, direitos creditórios esses representados por títulos de crédito cambiais e formas líquidas e certos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os títulos referidos na letra "b" do "caput" da presente cláusula deverão ser descritos, relacionados e especificados em "Termos de Tradição", lavrados em instrumentos avulsos, assinados pelas partes contratantes, conforme preceitua o Decreto número 21.499, de 09 de junho de 1932, artigo 50., parágrafo 10., modificado pelo Decreto número 21.928, de 10 de outubro de 1932, combinado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, "Termos de Tradição" esses alterados quanto à sua forma pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 07 de abril de 1976, em conformidade com os artigos 2o. e 3o. do Decreto-lei número 278, de 28 de fevereiro de 1967, e que ficarão fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcritos fossem, títulos esses que serão consignados na carta-proposta a que se refere a cláusula segunda antecedente, e que ficarão em poder do(a) CREDITADO(A), enquanto o BANCO entender conveniente, respondendo assim o CREDITADO perante o BANCO, também como mandatário e depositário.

**QUINTA** - Fica plena e irrevocavelmente autorizado o BANCO a promover, por conta e sob exclusiva responsabilidade do(a) CREDITADO(A), as inscrições, averbações e registros que julgar necessários à segurança e validade de seus direitos, decorrentes de garantias outorgadas ou que vierem a ser outorgadas ao BANCO em função deste instrumento, declarando o(a) CREDITADO(A), para todos os efeitos de direito que, absolutamente, não terá o BANCO responsabilidade alguma, seja de que natureza for, por efeito da publicidade do negócio de que trata este contrato, em consequência de inscrições, averbações e registros feitos, renunciando e abrindo mão, irrevogavelmente, de qualquer benefício de sigilo que, porventura, lhe possa competir.

**SEXTA** - Neste ato, o BANCO constitui seu bastante procurador o(a) CREDITADO(A), que aceita, para, em nome do BANCO, tão logo este o exija, notificar os devedores dos direitos creditórios dados em caução conforme a cláusula quarta, antecedente, de que tais direitos creditórios se acham caucionados ao BANCO e que, portanto, só em seu nome poderão ser dadas correspondentes quitações, e de que, se aceitarem a quitação em nome do(a) CREDITADO(A), responderão solidariamente, com ele, por perdas e danos ao BANCO.

**SETIMA** - Obriga-se o(a) CREDITADO(A) a reforçar a garantia constituída, mediante caução de bens, títulos e quaisquer outros valores mobiliários constantes de seu Ativo, ou, ainda, aval e/ou fiança, sempre que o BANCO, a seu exclusivo critério, o exigir e pelo prazo que este fixar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens móveis, títulos e/ou valores que porventura vierem a ser dados em reforço da garantia e aceitos pelo BANCO, ficarão em tudo, sem qualquer ordem de preferência ou subordinação, sujeitos às condições do presente ajuste.

**OITAVA** - Poderá o BANCO considerar imediatamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e exigível tudo a quanto for obrigado o(a) CREDITADO(A) de principal e acessórios, como se dispõe no parágrafo único seguinte, sem prejuízo da sanção estabelecida na cláusula nona deste instrumento: a) se o(a) CREDITADO(A) não pagar qualquer das parcelas representativas de saques efetuados e os encargos financeiros previstos no presente instrumento, em seus respectivos vencimentos; b) se, exigindo o BANCO reforço da garantia prestada, não o conferir de imediato o(a) CREDITADO(A); c) nas hipóteses enunciadas no artigo 762 do Código Civil; d) se o(a) CREDITADO(A) sofrer punição administrativa imposta pelo BANCO em decorrência da prática de falta por este considerada grave; e) se for decretada no(a) CREDITADO(A) intervenção ou sua liquidação extrajudicial; e f) se o(a) CREDITADO(A) deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o(a) CREDITADO(A) autoriza, desde já, o BANCO a debitar, de imediato, na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula terceira, retro, o saldo devedor oriundo de saques efetuados nos termos da cláusula segunda, antecedente.

**NONA** - Obriga-se o(a) CREDITADO(A) a pagar ao BANCO custo adicional sobre os refinanciamentos de operações realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pelo BANCO, custo adicional esse calculado com base em regulamentação publicada pelo BANCO.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-20 DOCUMENTO Nº 3

7/10

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO - 4-20

Instituição

#### SOLICITAÇÃO

Na forma do contrato de abertura de crédito firmado com esse Banco Central, em _____, vimos solicitar a utilização da parcela ao lado.	VALOR - NCz\$
--	---------------

#### AUTORIZAÇÃO

Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito da nossa conta RESERVAS BANCÁRIAS, mantida junto a esse Banco, bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação.

#### GARANTIAS

Os títulos de crédito industrial e/ou comercial relacionados, descritos e especificados no(s) anexo(s) Termo(s) de Tradução, na forma da cláusula quarta do contrato acima referido, de número(s)

Local e Data

Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo

#### RESERVADO AO BANCO CENTRAL

CONFERIDO EM / / por

DE ACORDO

Em / /



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

51/2

MNI 4-20 DOCUMENTO Nº 4

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO - MNI 4-20

Instituição

#### SOLICITAÇÃO

Na forma do contrato de abertura de crédito firmado com esse Banco Central, em , vimos solicitar a utilização da parcela ao lado. VALOR - R\$

#### AUTORIZAÇÃO

Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito da conta RESERVAS BANCÁRIAS do Banco , mantida junto a esse Banco, bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação, na forma do convênio firmado em e remetido a esse Banco.

#### GARANTIAS

Os títulos de crédito industrial e/ou comercial relacionados, descritos e especificados no(s) anexo(s) Termo(s) de Tradução, na forma da cláusula quarta do contrato acima referido, de número(s)

Local e Data

Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo

#### RESERVADO AO BANCO CENTRAL

CONFERIDO EM / / por:  
DE ACORDO  
Em / /





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO A EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MNI 4 - 20  
DEMONSTRATIVO DO SALDO DAS OPERAÇÕES

BANCO: \_\_\_\_\_ POSIÇÃO: \_\_\_\_\_ EM NCZ\$ MIL

NATUREZA	TIPO DE ATIVIDADE						TOTAL
	COMERCIAL		INDUSTRIAL		PREST. DE SERV.		
	QT	VALOR	QT	VALOR	QT	VALOR	
MICROEMPRESA							
DEMAIS EMPRESAS							
TOTAIS							

Obs.:  
QT = Quantidade de empresas assistidas até a data da posição.

ASSINATURA:

MNI 4-20 DOCUMENTO Nº 6